



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCESSO Nº 10725/000.873/92-10

AAP

Sessão de 08 de dezembro de 1993

ACORDÃO Nº 106-06.055

Recurso nº: 76.582 - IRPF - EX: DE 1987

Recorrente: ERALDO ALVARENGA NUNES

Recorrida : DRF EM CAMPOS - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO -

O recurso da decisão de primeiro grau deve : ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutido os presentes autos de recurso interposto por ERALDO ALVARENGA NUNES

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 08 de dezembro de 1993.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM  IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 14 ABR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e SÉRGIO MURILO MARELLO (Suplente convocado). Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ, LUIZ AUGUSTO BITTENCOURT e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10725/000.873/92-10

RECURSO Nº: 76.582

ACORDÃO Nº: 106-06.055

RECORRENTE: ERALDO ALVARENGA NUNES

R E L A T Ó R I O

ERALDO ALVARENGA NUNES, já qualificado, recorre da decisão da DRF Campos - RJ, de que foi cientificado em 18.12.92 (fls. 16v), através de recurso protocolado em 02.02.93 (fls. 18).

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa curva descendente à direita.

Acórdão nº 106-06.055

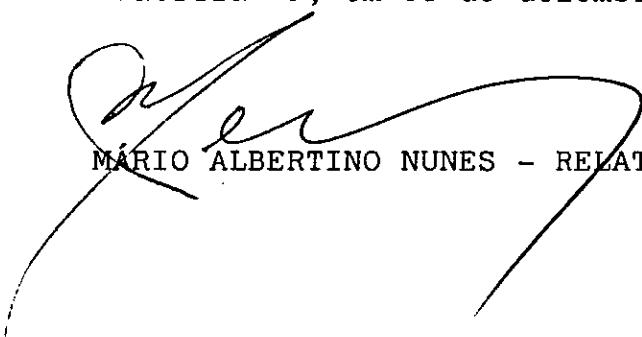
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Na conformidade do disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal, o prazo para interposição de recurso a este Colegiado é de 30 dias contados da ciência da decisão.

In casu, a ciência se deu em 18.12.92 (fls. 16v), e o recurso só foi protocolado em 02.02.93 (fls. 18), sendo o mesmo perempto e, por esse motivo, dele não tomo conhecimento.

Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1993.



MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR